

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2025  
EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPOSTA POR: FISIOTERAPIA COM ESPECIALIDADE NEUROFUNCIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL COM CERTIFICAÇÃO EM INTEGRAÇÃO SENSOCIAL DE AYRES; ACOMPANHAMENTO DE ROTINA COM PEDIATRIA E NEUROPEDIATRIA; PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL ATINENTE AO PACIENTE MURILO DONATO – CID-10: G40.0 – F84.8; CID-11: 8461.OZ E LD2A.Y

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “J” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).**

1.1. O objeto desta solicitação é contratação de clínica especializada para atendimento terapêutico nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. SERVIÇOS SEMANAIS	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL MÊS
01	Fisioterapia com especialidade neurofuncional.	3	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
02	Terapia ocupacional com certificação em integração sensocial de Ayres.	2	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
03	Fonoterapia com especialidade em oromotricidade	2	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
04	Acompanhamento de rotina com pediatria e neuropediatria.		R\$ 800,00	R\$ 800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).**

2.1. A aquisição se justifica devido à necessidade de contratar serviços terapêuticos específicos para atender ao requerente do Processo Judicial 1000065-73.2025.8.26.0366, tendo exarada Decisão Liminar em seu favor, fundamentada nos tratamentos terapêuticos prescritos, conforme o Item 1.1. deste instrumento;

2.1.1. Esta aquisição se faz imperativa devida à inexistência de profissionais capacitados com as especializações requeridas dentro dos recursos disponíveis no município.

2.2. O prosseguimento dos tratamentos terapêuticos revela-se essencial para a saúde e o bem-estar do requerente ao projeto judicial;

2.2.1. Qualquer interrupção poderá comprometer a evolução positiva do quadro clínico e a qualidade de vida do paciente;

028  
8

2.3. É fundamental cumprirmos as determinações judiciais de forma integral e dentro dos prazos estabelecidos;

2.3.1. A contratação dos serviços terapêuticos especializados é essencial para garantirmos o cumprimento das obrigações legais e assegurar os direitos do requerente do processo judicial, já que não estão disponíveis na equipe de profissionais de saúde do município;

2.4. Diante da inexistência de profissionais com as especializações requeridas no âmbito municipal, a contratação externa de serviços terapêuticos especializados se mostra como a única alternativa viável para garantirmos a qualidade dos tratamentos prescritos ao requerente do processo judicial.

2.4.1. Este passo é crucial para assegurar a eficácia dos serviços de saúde prestados e o respeito aos direitos do paciente, além de garantir o cumprimento das obrigações legais por parte do município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a realização das sessões de terapia conforme estipulado neste instrumento;

3.1.1. Essa abordagem revela-se essencial para garantirmos os tratamentos terapêuticos prescritos, sem interrupções, em conformidade com a Decisão Liminar em favor do Processo Judicial 1000065-73.2025.8.26.0366;

3.2. A escolha por dispensa de licitação é justificada pela urgência em dar continuidade aos tratamentos terapêuticos prescritos pelo Processo Judicial;

3.2.1. Qualquer atraso na contratação dos serviços poderá comprometer a saúde e o bem-estar do requerente, além de violar as determinações legais;

3.3. Diante da necessidade urgente de garantir os tratamentos terapêuticos prescritos pelo Processo Judicial, a escolha por dispensa de licitação para a contratação dos serviços se apresenta como a alternativa mais adequada e eficiente;

3.3.1. Essa abordagem permite atender às determinações legais, garantindo a qualidade, eficácia e os cuidados terapêuticos prestados ao requerente do Processo Judicial 1000065-73.2025.8.26.0366.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, assim garantindo que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela CONTRATADA, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas;

4.1.1. Essa medida visa garantir que a CONTRATADA tenha total responsabilidade sobre a prestação dos serviços, evitando riscos de terceirização inadequada que possam comprometer o atendimento ao paciente;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução;

4.3. Caracteriza-se por ser uma aquisição pontual de serviços especializados, onde os pagamentos serão efetuados apenas aos fornecedores que entregarem efetivamente os serviços conforme solicitado e em conformidade com os padrões estabelecidos;

4.4. O tratamento deverá ser realizado em ambiente adequado, que ofereça as condições necessárias para a prestação de serviços de qualidade, garantindo a segurança e o conforto do paciente;

4.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com as competências e certificações exigidas;

4.5. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão atuar conforme os princípios éticos e profissionais das suas respectivas áreas de atuação;

4.5.1. Eles deverão seguir as normas e regulamentações dos conselhos profissionais a que pertencem, assegurando um atendimento ético, seguro e eficaz aos pacientes;

4.5.2. Isso inclui a obrigação de manter a confidencialidade das informações dos pacientes, prestar cuidados com competência e diligência, e respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes em todas as circunstâncias;

4.5.3. A adesão a esses princípios éticos é fundamental para garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados, além de fortalecer a confiança do paciente e da Administração Pública na execução do contrato.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

5.1. O prazo de início do atendimento será imediatamente após o envio da(s) Nota(s) de Empenho;

5.1.1. Caso não seja possível o início do atendimento na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

6. Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.3.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118);

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art.44, §1º);

6.1.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.1.8. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), (SE FOR O CASO)**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

7.1.1.1. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada;

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerara os seguintes critérios:

7.1.2.1. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento para operação após a realização do serviço, garantindo a continuidade e a eficiência dos tratamentos terapêuticos;

7.1.2.2. O aparelho deverá mostrar-se eficiente na realização de testes a serem executados após ser reparado, assegurando que as intervenções técnicas foram bem-sucedidas;

7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Se a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, comprometendo a eficácia dos serviços prestados;

7.1.3.2. Se a CONTRATADA deixar de executar as atividades contratadas ou não executar com a qualidade mínima exigida, afetando o atendimento ao paciente;

7.1.3.3. Se a CONTRATADA deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada, prejudicando a qualidade do tratamento.

## 7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias contados da finalização dos trabalhos e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

7.2.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.2.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar e/ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.2.2. Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência – TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto;

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

8.1. A LICITANTE será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

9.1. O preço estimado da contratação, calculado através de análise de cotações regional para melhor atender o paciente evitando locomoções distante de sua residência.

### 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do objeto ficará a cargo dos profissionais que integram a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliados, se necessário, por integrantes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos;

10.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá, proponente deste processo, indica para o cargo de "Fiscal do Contrato" o colaborador Leandro Floriano de Souza, Responsável Técnico –

RT pelo Centro de Fisioterapia; e para o cargo de "Gestor do Contrato" a colaboradora Fabiane Cristina da Silva, Articuladora da Rede de Atenção Básica.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mongaguá no exercício de 2025;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Dotação: 10.301.0009.2031.000/3.3.90.32.00 - "Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio".

**12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação mostra viabilidade técnica e econômica, opinando pelo prosseguimento do feito.

Mongaguá, 17 de fevereiro de 2025.

**Eduardo Rodrigues Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura de Mongaguá/SP

**Eduardo Rodrigues Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP